



Prefeitura do
PAUDALHO



PARECER JURÍDICO

**LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO. MENOR PREÇO
GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REFORMA E ADEQUAÇÃO DO
PRÉDIO DO SOPÃO, NO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.
TOMADA DE PREÇOS.
REGULARIDADE.**

Cuidam os autos da análise do Processo Licitatório nº 022/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto é o da Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do prédio do sopão, no município de Paudalho/PE.

Constam dos autos, a Autuação do referido processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e a autorização para abertura do certame assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a Carolina Ferraz Novaes Gomes Gouveia, a fim de que seja alcançado o objeto do processo licitatório supracitado.

Página 1 de 4



O Termo de Referência, apresenta a justificativa, as características, especificações de mercado e demais elementos que norteiam o referido processo licitatório.

Seguiu-se o Edital e Parecer Jurídico, atestando a legalidade do procedimento. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no Diário Oficial da União - DOU e em Jornal de Grande Circulação Regional ('Jornal do Commercio') em 12/07/2023.

O procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:

- I - Ato de designação do Presidente da Comissão e membros da equipe de apoio;
- II - Justificativa para a contratação;
- III - Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, contendo: 1) do objeto; 2) da justificativa; 3) dos quantitativos, especificações, e valor estimado; 4) condições de entrega e recebimento; 5) controle de qualidade; 6) do pagamento; 7) obrigações da contratante; 8) obrigações da contratada; 9) penalidades;
- IV - Indicação de dotação orçamentária, com indicação das rubricas;
- V - Minuta do contrato;
- VI - Aviso de publicação do Edital;
- VII - Ata da sessão da Tomada de Preços, contendo o registro dos participantes do certame, das propostas escritas e lances verbais apresentados, da análise da documentação exigida para habilitação, dos motivos de inabilitação e



desclassificação de propostas, das motivações dos recursos interpostos documentos de habilitação jurídica pertinentes;

VIII - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

IX - Habilitação jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira;

X - Proposta de preços da licitante vencedora.

Acudiu a licitação a empresa licitante:

- JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA

(CNPJ nº 32.507.681/0001-75);

Sagrou-se vencedor do certame a empresa:

JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA (CNPJ nº 32.507.681/0001-75), pelo valor total global de R\$ 63.045,82 (Sessenta e três mil Quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Cumpre destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a Prefeitura Municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque. Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.



Prefeitura do
PAUDALHO



Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Do ponto de vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 (com suas posteriores modificações) e da Lei Complementar nº 123/2006.

Ante o exposto, tendo sido cumpridos todos as condições elencadas e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o Parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 31 de Agosto de 2023.


Flávio Bruno de Almeida Silva

OAB/PE 22.465
AlmeidaPaula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula
OAB/PE 22.405

AlmeidaPaula Advogados Associados

Página 4 de 4